



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI N° 862/2019

Curimatá – PI 22 de Abril de 2019

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICIPIO DE CURIMATÁ PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019, EM
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N.º
11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), o vencimento dos profissionais do magistério da Rede de Ensino do Município de Curimatá; a partir de janeiro do exercício financeiro de 2019.

§1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

§2º O reajuste a que se refere esta lei está em consonância com a Lei Federal n.º 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e com a Lei Municipal n.º 763/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



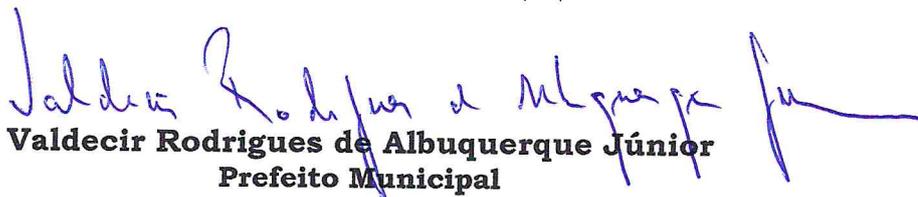
Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá), e alterações posteriores;

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício financeiro de 2019;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2019;

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 22 de abril de 2019.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 22 de abril de 2019.


Josonilson Miranda Alves

Chefe de Gabinete

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Port. Nº 004/2017